



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2023

Dispõe sobre o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis terão prazo de validade indeterminado no âmbito do Município do Recife.

§ 1º Os laudos e perícias médicas previstos no *caput* serão válidos para todos os serviços públicos, programas e benefícios que exijam comprovação da deficiência.

§ 2º O disposto no *caput* não dispensa a apresentação de outros documentos ou o cumprimento de requisitos demandados pelo Poder Público, com a finalidade de garantir o acesso a serviços ou benefícios previstos na legislação em vigor.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, considera-se “pessoa com deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do Município do Recife.

No nosso entendimento, garantir a exigência de prazos para laudos ou perícias médicas que atestem deficiências permanentes é improcedente, visto que ocasiona transtorno para as pessoas com deficiência, bem como para os seus familiares. Essa exigência faz com que muitas pessoas tenham que se deslocar para realizarem, por exemplo, avaliação pericial, o que acaba interferindo no orçamento das famílias mais carentes. Ademais, é importante destacar o contratempo quanto à espera nas filas das Unidades e Equipamentos de Saúde Municipais, o que pode impactar a vida desses cidadãos.

De acordo com o que foi exposto, a Propositura vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, notadamente quanto às barreiras que impedem o usufruto pleno dos direitos garantidos a esses indivíduos.

Ressaltamos que a Proposição já é lei em alguns municípios brasileiros, a exemplo da Lei Municipal nº 5.167, de 4 de abril de 2022, do Município de Osasco-SP.

Pretendemos, com a Iniciativa, garantir mais uma Norma destinada à pessoa com deficiência no Recife, a fim de eliminar essa barreira que impede o exercício dos seus direitos e, consequentemente, o acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P2048522272/24734. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

